



Outlook

Minuta de Renovação PROJURJ do Termo de Cooperação Técnica - 2024

De Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Data Sex, 11/10/2024 14:25

Para Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

3 anexos (7 MB)

070 2024 - Dr Pedro Maia Souza MPBA.pdf; Minuta Renovação PROJURJ Termo de Cooperação Técnica - 2024 - 09.10.2024.doc; Minuta Renovação PROJURJ Termo de Cooperação Técnica - 2024 - 09.10.2024.pdf;

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Titular da 5^a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador/Ba e Coordenadora do CEJUSC JR Lapinha, Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, encaminho em anexo o ofício 070/2024 e a minuta com cópia do Termo de Renovação PROJURJ para a sua devida apreciação nos termos do ofício.

ps. Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Cesar Bomfim
Supervisor do CEJUSC Lapinha - Restaurativa



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DA BAHIA

Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC – Lapinha/Justiça Restaurativa
Travessa Marcelino, s/n, Liberdade, Salvador, Bahia Telefone: (71) 3312-4204 / 428

Ofício JR n. 070/2024
Salvador, 10 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

Assunto: Renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA

Prezado Procurador- Geral de Justiça,

Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica MEC n. 43/2023 e CNJ n. 23/2023, que trata da implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas", encaminho, conforme alinhado em reunião, a minuta da renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ-BA) para a apreciação de Vossa Excelência.

Solicito gentilmente que, ao realizar correções, acréscimos ou quaisquer outras alterações que julgar pertinentes, utilize outra cor para facilitar o processo de ajuste. Envio também em anexo o texto do termo anterior para comparação com as modificações sugeridas.

Peço a gentileza de devolver a minuta o mais breve possível, para que possamos proceder com a assinatura durante a solenidade agendada para o dia 19/11/2024, às 09h, no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa, cujo convite formal será enviado em breve.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maria Fausta Cajahyba Rocha
Juíza Membro do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do PJBA
Titular 5ª Vara da Infância da Comarca de Salvador
Coordenadora do CEJUSC Lapinha

TJ-ADM-2022/07930 Servidora MARIA ELIANA SILVA CARNEIRO - Diretora de Secretaria Substituta da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas
Trata-se de expediente encaminhado para adoção providências necessárias, tendo em vista a declaração de suspeição do Juiz titular e dos substitutos legais da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas, restando esgotada a Lista Anual de Substituição, o que impossibilita a condução e julgamento do processo nº 0504602-41.2016.8.05.0150, razão pela qual, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de lista tríplice de substituição.

Designo o dia 21/02/2022, às 10h, a fim de que seja realizada audiência para sorteio, que envolverá os demais Juízes titulares das Comarcas que compõem a 4ª Região Metropolitana Salvador, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S, do edifício sede do Tribunal de Justiça.

O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência e anexada aos presentes autos, devendo-se comunicar à Unidade Judiciária mencionada para adoção das providências necessárias.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 04/2022-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Município de Salvador, a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bahia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Faculdade Social da Bahia, e o Instituto Educacional Debora Fontes Ltda. Objeto: Implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os participes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da aplicação de práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescente em conflito com a lei. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação. Processo: TJ-ADM-2019/22588. Data: 17/02/2022.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA.

TJ-ADM-2022/03228 Repubbicação Corretiva*

Juiz de Direito GERIVALDO faz solicitação.

Cuida-se de expediente enviado pelo(a) ilustre Magistrado(a) GERIVALDO ALVES NEIVA da VARA DOS FEITOS CRIMINAIS JURADOS E INFANCIA E JUVENTUDE na qual solicitação de pagamento dos honorários, a título de pagamento de honorários, no valor R. \$400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Assistente Social jaqueline nepono simões,que usou como Perito(a) do referência no processo judicial 8001602- 79.2020.8.05.0063.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução de 14 de agosto de 14 de agosto de 2019, Programa de Apoio aos Órgãos Juris nº, o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdiciais, o diretamente ligado à Presidência do Tribunal do Princípios da Bahia, diretamente ligados à Presidência do Tribunal do Tribunal de Primeira Instância, com o objetivo de redução de direitos17 pelos ministros da Bahia em obter peritos que aceitassem realizar o trabalho gratuitamente e só pode ser aplicado nas causas onde ocorreu o seu prejuízo da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissionalu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi determinado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com a Resolução n.º 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11.º, inciso I, da Lei n.º 11.918/2010 e com o Decreto n.º 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) Assistente Social jaqueline neponuceno simões ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2022/03248 Repubbicação Corretiva*

Juíza de Direito CARLA GRAZIELA COSTANTINO DE ARAUJO faz solicitação.

Cuida-se de expedientes enviados pelo(a) ilustre Magistrado(a) CARLA GRASTANTINO DE VARAITOS RELAAUJO da VARA RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS E COM da comarca de IPIRA, a título de pagamento de custo, no valor de R\$300,0000000 reais favor do(a) Assistente Social Gabriela de Carvalho Ramos ,que00 usou como Perito(a) do Treze estima no processo judicial 8000882- 17.2019.8.05.0106 .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

Termo nº 04/2022-C

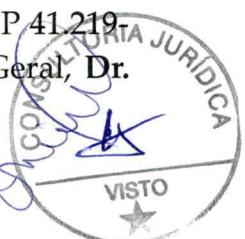
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SALVADOR, A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA,
CONSELHOS SOCIAIS E INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Nilson Soares Castelo Branco**; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, **Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus**; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha, representado pela Juíza de Direito da 5^a Vara da Infância e Juventude de Salvador, **Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**; por intermédio da 5^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo Promotor de Justiça, **Dr. Evandro Luís Santos de Jesus**; a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Jerônimo Rodrigues Souza**; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Dr.**

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (127/640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

Rafson Saraiva Ximenes, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador/Ba, CEP 40.170-130, CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada por sua Subsecretária, **Rafaella Pondé Cerdeira**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiane Paixão**; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL – FACULDADE SOCIAL DA BAHIA**, CNPJ n. 33.164.450/0007-64, com sede na Av. Oceânica. Nº 2717, Ondina, CEP 40170-010, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Maria das Graças de Sousa Santos** e a responsável pela filial de Salvador, **Joanita Bessa da Paixão**; o **INSTITUTO EDUCACIONAL DEBORA FONTES LTDA**, CNPJ nº 23.467.874/0001-59, com sede na Rua Vera Cristina, nº 122, Portão, Lauro de Freitas, CEP 42.713-440, neste ato representado por sua Diretora, **Débora Fontes Palmeira de Cerqueira**; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da aplicação de práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescente em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e pacificação de situações

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 5

Y 2

Flor de Oliveira





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

de conflitos, violências e atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, bem assim para a prestação jurisdicional ao adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa e às vítimas, oferecendo-lhes um atendimento efetivo de forma multidimensional, com ênfase na reparação dos danos causados aos envolvidos e na responsabilização ativa do perpetrador da conduta danosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de três eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

I. Atividades de formação:

- a)** realizar cursos formação de facilitadores e mediadores em práticas restaurativas; e
- b)** promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa.

II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas em processos judiciais e circunstâncias pré-processuais:

- a)** na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;
- b)** na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade;
- c)** na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto;
- d)** nos conflitos nas escolas e comunidades; e
- e)** outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.

III. Atividades estruturantes:

- a)** sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b)** criar condições de autossustentabilidade do projeto.

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a)** designar servidores para participar de cursos de capacitação oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Tribunal de Justiça para este fim.
- b)** assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa no âmbito de sua atuação.
- c)** disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO	COMPROMISSOS
I. Tribunal de Justiça do estado da Bahia CNPJ 13.100.722/0001-60 Presidente – Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016;b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;e) conceder espaços para realização de eventos;f) avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos; eg) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

4



SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	e na sociedade.
II. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau Presidente - Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus	<ul style="list-style-type: none">a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015;b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; ed) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
III. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia – Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti	<ul style="list-style-type: none">a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA;b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.
IV. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Dr. Jerônimo Rodrigues Souza.	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas.b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos nas práticas da Justiça Restaurativa;c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;

Termo nº 04/2022-C

Assinatura

Anexo ofício (1274640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 8





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	<p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas pelo Projeto nas escolas;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.</p> <p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p> <p>g) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar.</p>
<p>V. Defensoria Pública do Estado da Bahia CNPJ nº 07.778.585/0001-14 Defensor Público Geral – Dr. Rafson Saraiva Ximenes</p>	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjuridicização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber;</p> <p>b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;</p> <p>c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para solução de conflitos;</p> <p>d) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>VI. Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha Juíza de Direito Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha</p>	<p>a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos;</p> <p>b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições;</p> <p>c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;</p>

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 9



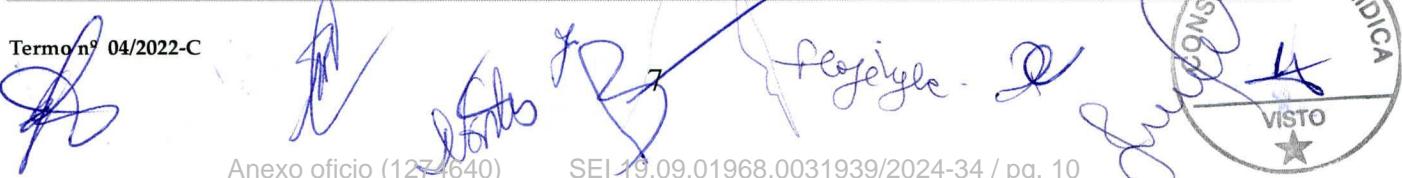


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	<p>d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;</p> <p>e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>f) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
VII. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador Juíza de Direito Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
VIII. 5ª Promotoria da Infância e Juventude	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado</p>

Termo nº 04/2022-C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

Salvador Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus	por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; f) Colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
IX. Secretaria Municipal de Educação de Salvador CNPJ nº 13.927.801/0006-53 Subsecretaria Municipal de Educação - Rafaella Pondé Cerdeira	a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas; b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos; c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar; d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
X. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia CNPJ nº 14.259.469/0001-54 Presidente – Dra. Daniela Lima de Andrade Borges	a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i> , da Resolução 225/2016, do CNJ; b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	<p>solução de conflitos;</p> <p>c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Presidente - Tatiane Paixão;	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber;</p> <p>b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e</p> <p>d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
XII. Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Faculdade Social da Bahia Diretora: Joanita Bessa da Paixão	<p>a) disponibilizar, às suas expensas, estagiários de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social para atuar como auxiliares na execução do PROJURJ – BA;</p> <p>b) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;</p> <p>c) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p>

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 12





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

XIII. Instituto Educacional Débora Fontes CNPJ nº 23.467.874/0001-59 Diretora: Débora Fontes Palmeira de Cerqueira	<p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;</p> <p>a) disponibilizar, as suas expensas, estagiários de psicologia e Direito para atuarem como auxiliares na execução do PROJURJ – BA;</p> <p>b) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa, por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;</p> <p>c) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
---	---

CLÁUSULA QUINTA - ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

10

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 13

Stylus





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos recursos humanos de um participante não geram vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os participantes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participantes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.

Termo nº 04/2022-C

Anexo ofício (1274640)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 14





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o prazo limite, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia ("Diário do Judiciário Eletrônico") e publicizado por cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 13 (treze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 17 de fevereiro de 2022

Pelo TJBA:

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau
Maria Fausta Cajabyba Rocha

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - Lapinha
Juíza de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador

Termo nº 04/2022-C

12





PA TJADM Nº 2019/22588

Pelo MPBA:

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça da Estado da Bahia

Evandro Luís Santos de Jesus
Promotor de Justiça da 5ª Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador

Pela DPE:

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor-Público Geral do Estado da Bahia

Pela SEC-BA:

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Educação do Estado da Bahia

Pelo Município de Salvador:

Rafaella Pondé Cerdeira
Subsecretária Municipal de Educação

Tatiane Paixão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pela OAB-BA:

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia

Entidades educacionais:

Joanita Bessa da Paixão
Joanita Bessa da Paixão

Responsável pela filial Salvador - Associação Brasileira De Educação Familiar E Social – Faculdade Social Da Bahia

Débora Fontes Palmeira de Cerqueira
Diretora do Instituto Educacional Social de Portão

Testemunhas:

Ass.

Nome:

CPF:

Termo nº 04/2022-C

Ass.

Nome:

CPF:

Regiane





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Termo nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA
BAHIA, AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ITABUNA E LAURO
DE FREITAS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA, CONSELHOS
SOCIAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, **Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus**; da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP representada pelo **Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior**; da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, representada pelo Coordenador, **Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá**; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania- CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa, representado pela Coordenadora, Juíza de Direito da 5^a Vara da Infância e da Juventude de Salvador, **Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**; por intermédio da 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada



pelo Promotor de Justiça, Dr. Evandro Luís Santos de Jesus; a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária, Prof^a Rowenna dos Santos Brito; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pela Defensora Público-Geral, Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada pela Presidente, Dra. Daniela Lima de Andrade Borges; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Largo dos Aflitos, s/nº, Quartel do Comando-Geral, CEP: 40060-030, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, neste ato representada pelo Comandante Geral Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador/Ba, CEP 40.170-130, CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo Secretário, Dr. Thiago Martins Dantas; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, com sede na Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, Centro, Itabuna/Bahia, CEP 45600-305, CNPJ nº 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna, neste ato representada pela Secretária, Prof^a. Adriana dos Santos Souza Tumissa; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS**, com sede na Rua Sheyla Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, Nº 233, 5^º e 6^º andar, Jardim Aeroporto – Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-320, CNPJ nº 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas , neste ato representada pela Secretária, Dra. Vânia Maria Galvão de Carvalho; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado pela Vice-Presidente, Tatiane Jesus da Paixão dos Santos; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas após a seguinte justificativa

JUSTIFICATIVA



A escola, depois da família, é o local onde crianças e adolescentes desenvolvem sua personalidade, caráter e formas de socialização e integração com o outro e com o meio ambiente.

É também na escola onde os alunos vivenciam divergência e incompatibilidade de opiniões; contraste e confrontação de sentimentos e todo tipo de conflito que surge durante os diversos tipos de relacionamento humano.

Essa comunidade escolar desempenha, portanto, papel decisivo não somente na formação acadêmica, cultural e emocional dos alunos, senão também e principalmente, influenciam na formação do caráter de uma criança ou adolescente.

Os pais, professores e estudantes são os três responsáveis primários pela construção do futuro do país. Assim, o sistema educacional pode contribuir ensinando Valores Humanos aos estudantes, de modo que formem adultos, profissionais, pais, gestores e governantes que interiorizem e conduzam suas ações pautados naqueles valores, a fim de que se construa, mantenha e desenvolva uma sociedade melhor e mais justa.

Este projeto visa a implementação de Educação em Valores Humanos nas escolas públicas estaduais e municipais do Estado da Bahia e nos Colégios da Polícia Militar da Bahia, aliada à construção paralela de uma cultura de Paz nessas escolas e cursos de formação de facilitadores com aplicação das práticas de Justiça Restaurativa na comunidade escolar.

A Justiça Restaurativa tem como um de seus fundamentos, valores humanos.

Definida por Leonardo Sica como um conjunto de práticas em busca de uma teoria, (Sica, 2007), a Justiça Restaurativa, segundo o mesmo autor, tem um conceito aberto, quase anárquico, polissêmico, flexível e multifuncional, que não se amolda totalmente em nenhuma prática restaurativa específica.

Para conceituar a Justiça Restaurativa, invoco a perspectiva lecionada pelo seu maior divulgador e pioneiro no tema, o Professor Howard Zehr (2011):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.



Esse novo modelo, nominado de Justiça Restaurativa, preocupa-se com as relações humanas, com a transformação dos conflitos através da compreensão do significado da conduta perpetrada (Santos, 2014), mediante participação ativa dos envolvidos em práticas lastreadas em valores humanos, as quais conduzem o ofensor ao desejo consciente de responsabilizar-se de forma ativa por seus atos, promovendo, se possível, a reparação de danos causados à vítima, através de uma abordagem coletiva e perspectiva proativa, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito (Zehr, 2014).

Nesse sentido, percebe-se a Justiça Restaurativa para além da solução de conflitos entre partes específicas, mas, como um verdadeiro e efetivo instrumento de transformação social.

Através das práticas restaurativas a comunidade escolar pode abordar temas difíceis e que geram conflito, exclusão, preconceito, vulnerabilidade, discriminação etc.

Essas práticas, inclusive o círculo de construção de paz, enfatizam a importância de o ser humano necessitar do sentimento de pertencimento, de construir e viver em bons relacionamentos consigo mesmo e com o outro, porque a jornada de desenvolvimento para chegar a um ser saudável é um desenvolvimento relacional. Na primeira infância, o desenvolvimento saudável depende de um sentido sólido de vínculo seguro com cuidadores específicos. Para os adolescentes, a conexão emocional com os outros é tão importante quanto o é para a criança pequena. Nós nos tornamos quem realmente somos através de nossos relacionamentos com os outros (Boyes-Watson, Carolyn, 2011).

O ambiente do círculo de construção de paz é formatado de maneira única para criar segurança emocional, ajudando os jovens a explorarem seu eu espiritual e emocional, inclusive vivenciando valores humanos através das suas etapas específicas de geração de valores e contação de histórias.

Três componentes emergem como necessários a uma cultura escolar restaurativa: criar ambientes escolares justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis e reparar danos e transformar conflitos (Evans e Vaandering, 2018, p.19)

Nesse sentido a justiça restaurativa na educação distingue-se da educação tradicional nos seguintes aspectos e visão:

A primeira enfatiza o engajamento social ao invés do controle social; prioriza as pessoas e não as políticas; respeita as capacidades em vez de avaliar apenas as



habilidades; cria significado ao invés de impor conhecimento. Tudo isso sem esquecer que regras, políticas e disciplina também são relevantes, entretanto acredita-se que estas devem servir às necessidades das pessoas e do seu convívio e não ao contrário. (Evans e Vaandering, 2018, p.20).

Ainda, a implementação das práticas de justiça restaurativa no ambiente escolar encontra respaldo no art. 29A, da Resolução 225/2016, do CNJ, a saber:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022):

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;(incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

Acrescente-se ademais que os índices de satisfação em estudo longitudinal revelam que noventa por cento dos adolescentes que participaram das práticas restaurativas manifestaram satisfação com a experiência, expressando terem recebido tratamento respeitoso e justo durante o procedimento restaurativo (Aguinsky et al. 2008).

Em relação ao ofensor, passar pelo procedimento restaurativo permite que ele repare o dano ou o prejuízo causado não por simples obrigação ou imposição, mas pela responsabilização ativa com a consciência das consequências do ato praticado e a livre vontade de fazer algo que repare, restitua ou minore a dor e o sofrimento causados, ocorrendo benefício também para ele próprio. (Eglash em Mangena, 2015).

Finalmente, em 14 de novembro de 2023, o Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Justiça celebraram um Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ



n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”, a ser executado em todo território nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a educação em valores humanos nas escolas do Estado da Bahia e a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e de prevenção e pacificação de situações conflitivas, de violências e de atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, e do adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de cinco eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

I. Atividades de formação:

a) realizar cursos de formação de instrutores e de facilitadores, em práticas de justiça restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, entre outras, profissionais e alunos



da comunidade escolar e policiais militares para atuação nas escolas, na comunidade e em cursos de formação.

- b)** realizar de encontros/cursos para aplicação de EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas através do Programa Cinco Minutos de Valores;
- c)** promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa e da Educação em Valores Humanos

II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas nas escolas:

- a)** realizar de Círculos de Construção de Paz - CCP nas escolas sobre diversos assuntos, conflitivos ou não, tais como Círculos de apoio, de bullying, de construção de comunidade, de fortalecimento de vínculo de trabalho, de construção de relacionamentos saudáveis, de trauma e resiliência, sempre conduzidos por facilitadores da própria escola ou facilitadores externos: de outros estabelecimentos de ensino, do Batalhão escolar, do Tribunal de Justiça, dos CEJUSCs, do Ministério Público, etc;
- b)** construir uma comunidade escolar restaurativa lastreada nos princípios e valores da justiça restaurativa, promovendo a inclusão do aluno e o sentimento de pertencimento a todos os atores da comunidade escolar;
- c)** promover, através das práticas restaurativas, o diálogo sobre toda forma de preconceito, como forma de prevenção e erradicação deste e conscientização sobre os males e dores trazidos por essa forma de violência;
- d)** realizar CCP em situações conflitivas, como instrumento de pacificação pessoal e social nas escolas e comunidades;
- e)** realizar CCP com as partes envolvidas e comunidade de próximos, preferencialmente, antes que se decida pela expulsão ou transferência de um aluno;
- f)** realização das práticas restaurativas nas escolas também em outras situações sugeridas pelas instituições parceiras;
- g)** Integrar a comunidade escolar (alunos, professores e funcionários), através da realização de círculos de construção de paz);

III. Atividades de EVH - Educação em Valores Humanos:

- a)** aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;



- b)** promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- c)** empoderar o aluno para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- d)** Estimular o exemplo e vivência em valores humanos, como verdade, amor, paz, não-violência e ação correta nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- e)** Disseminar a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- f)** Promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- g)** Promover a discussão de assuntos de interesse dos alunos e comunidade escolar através dos Círculos ou palestras temáticas sobre todos os tipos de preconceito, violência doméstica, bullying, a fim de conscientizar toda a comunidade sobre o respeito e a dignidade da pessoa;
- h)** Proporcionar momentos com atividades lúdicas que desenvolvam a atenção, concentração e socialização dos alunos;
- i)** Promover encontros para troca de experiências e ideias entre os professores;
- j)** Possibilitar uma maior comunicação entre a escola, a família e a comunidade escolar como um todo;
- k)** Envolver a comunidade escolar para colocar em prática os assuntos discutidos ou vivenciados;
- l)** Resgatar atitudes de cooperação, participação, responsabilidade, altruísmo, tolerância, sensibilidade e comprometimento na escola e na família.

IV. Atividades de aplicação das práticas restaurativas: em processos judiciais e situações pré-processuais:

- a)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;



- b)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, consoante previsto no art. 35, III, da Lei [Lei nº 12.594 de 2012](#), Lei do SINASE;
- c)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto (art. 35, III, da Lei [Lei nº 12.594/2012](#));
- d)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, em outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.

V. Atividades estruturantes:

- a)** sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b)** criar condições de autossustentabilidade deste projeto, com a aplicação das práticas restaurativas nas escolas e a execução da Educação em Valores Humanos na escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a)** designar servidores para participar de cursos de capacitação em formador/instrutor e/ou facilitador de Círculos de Construção de Paz ou outra prática de justiça restaurativa, oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Comitê Gestor para este fim.
- b)** assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa e da EVH, através do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, no âmbito de sua atuação.



c) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”.

d) disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar.

e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

f) Indicar um representante e um suplente para compor o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO	COMPROMISSOS
I. Tribunal de Justiça do estado da Bahia CNPJ 13.100.722/0001-60 Presidente – Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende	a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016; b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia; c) promover cursos de capacitação de instrutor/formador e facilitador em práticas de Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) conceder espaços para realização de eventos; f) avaliar e acompanhar o Programa com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
II. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau Presidente - Desembargadora Joalice Maria Guimarães de	a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Jesus	Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015; b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
III. Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior	a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA; c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; d) conceder espaços para realização de eventos; e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
IV. Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ - Coordenador- Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá	a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	<p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>V. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procurador-Geral de Justiça da Bahia – Dr. Pedro Maia Souza Marques</p>	<p>a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA;</p> <p>b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;</p> <p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.</p>
<p>VI. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Profa. Rowenna dos Santos Brito</p>	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta entre as partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas.</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos nas práticas de Justiça Restaurativa;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	<p>Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023, através da execução do PROJURJ – BA.</p> <ul style="list-style-type: none">e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.f) aplicar, sem ônus, o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;g) promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;h) empoderar o aluno para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;i) realizar, sempre que possível, conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas por este Programa nas escolas;j) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.h) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.k) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar.
<p>VII. Defensoria Pública do Estado da Bahia CNPJ nº 07.778.585/0001-14 Defensora Pública Geral – Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza</p>	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjurisdicização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber;b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para



	<p>solução de conflitos;</p> <p>d) promover cursos de capacitação de instrutores/formadores e facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa, como os CCP;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>VIII. Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha</p> <p>Justiça Restaurativa.</p> <p>Coordenadora: Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha</p>	<p>a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos;</p> <p>b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições;</p> <p>c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;</p> <p>d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;</p> <p>e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>f) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>IX. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador</p> <p>Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.</p>	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de</p>



	<p>práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <ul style="list-style-type: none"> c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; d) conceder espaços para realização de eventos; e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
<p>X. 4^a Promotoria da Infância e Juventude de Salvador Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; f) Colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
<p>XI. Secretaria Municipal de Educação de Salvador CNPJ nº 13.927.801/0006-53 Secretário Municipal de</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Educação – Dr. Thiago Martins Dantas	<p>mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <ul style="list-style-type: none">b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; ef) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
XII. Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas Secretaria Municipal Vânia Maria Galvão de Carvalho	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; ef) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
XIII. Secretaria Municipal de Educação de Itabuna CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna Secretaria Municipal Adriana dos Santos Souza Tumissa	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	<p>e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XIV. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia CNPJ nº 14.259.469/0001-54 Presidente – Dra. Daniela Lima de Andrade Borges	<p>a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;</p> <p>b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para solução de conflitos;</p> <p>c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
XV. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27 Comandante Geral Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho;	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XVI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando</p>



Vice-Presidente – Tatiane Jesus da Paixão dos Santos;

práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber;

- b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e
- d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos recursos humanos de um participante não gera vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO



As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos de Adesão, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os participes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia ("Diário do Judiciário Eletrônico") e publicizado por cada participante no âmbito de sua atuação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 13 (treze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2024

Pelo TJBA:

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Diretor-Geral Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP

Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá
Coordenador Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ

Maria Fausta Cajahyba Rocha
Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - Lapinha
Juíza de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador



Pelo MPBA:

Dr. Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça da Estado da Bahia

Pela DPE:

Firmiane Venâncio de Carmo Souza
Defensora-Público Geral do Estado da Bahia

Pela SEC-BA:

Rowenna dos Santos Brito
Secretaria de Educação do Estado da Bahia

Pelo Município de Salvador:

Thiago Martins Dantas
Secretário Municipal de Educação

Tatiane Jesus da Paixão dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Itabuna:

Adriana dos Santos Souza Tumissa
Secretaria Municipal de Educação

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas:



Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Pela OAB-BA:

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia

Pela PMBA:

Paulo José Reis de Azevedo Coutinho
Comandante Geral Cel QOPM

Testemunhas:

Ass.

Ass.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



DESPACHO

À
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa IV
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa IV, em 11/10/2024, às 15:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1274642** e o código CRC **6EA6E8CB**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente, com máxima brevidade, à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução, inclusive com a coleta de manifestação da unidade cadastrada como responsável.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 22/10/2024, às 20:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1277257** e o código CRC **72FE89CE**.

DESPACHO

AO CAOCA:

Em atenção à determinação 1277257, encaminha-se o expediente para análise e manifestação sobre a celebração do ajuste proposto pelo TJBA, relativo à *“implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os participes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei”*.

Por oportuno, sinalizamos a celebração pretérita de instrumento semelhante, conforme procedimento nº 19.09.02168.0004400/2021-88.

Em caso de aquiescência, solicitamos os bons préstimos de avaliar os termos da minuta proposta, apresentando as eventuais mudanças que entender necessárias, inclusive no que se refere à representação deste MPBA.

Neste sentido, solicitamos gentilmente que, ao realizar as alterações que julgar pertinentes, utilize outra cor para facilitar o processo de análise e/ou ajuste pelo TJBA, conforme solicitado no ofício 1274640 daquele Órgão.

Por fim, sinalizamos a informação trazida pelo TJBA no sentido de proceder com a assinatura durante a solenidade agendada para o **dia 19/11/2024, às 09h**, no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa. Deste modo, e considerando a necessidade de avaliação do instrumento pelo assessoramento jurídico deste MPBA, e das eventuais alterações pelo jurídico do TJBA, solicitamos a gentileza de realizar a devolutiva com a brevidade que for possível.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297123** e o código CRC **3E3FE5F6**.



DESPACHO

Ilustríssimo Senhor Superintendente de Gestão Administrativa,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de expediente para análise e manifestação sobre a renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ-BA).

Considerando a necessidade de instrução, conforme despacho 1297123 e, especialmente, a proximidade da solenidade agendada para o dia 19/11/2024, às 09h, no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa, encaminho o expediente para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Maria Tereza Oliveira Santos

Diretora

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 355.514



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 05/11/2024, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305294** e o código CRC **2AD61CF5**.

DESPACHO

A Assessoria Técnico-Jurídica,

Para análise e manifestação jurídica acerca do teor da minuta 1274641, referente a *implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ - BA)*, com brevidade, haja vista o interesse institucional na efetivação do presente instrumento (ver SEI 1277257), cuja solenidade está programada para o dia 19/11/2024.

Após, retorne-se para avaliação da SGA junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 05/11/2024, às 12:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305336** e o código CRC **C7869D37**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01968.0031939/2024-34

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL. MPBA, TJBA E OUTROS ENTES. A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL DA BAHIA (PROJURJ – BA), COM A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA DESENVOLVER UMA POLÍTICA INTERINSTITUCIONAL DE CONSTRUÇÃO DE PAZ, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DA EVH – EDUCAÇÃO EM VALORES HUMANOS NAS ESCOLAS E DA APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, MEDIANTE TRÊS ABORDAGENS: NAS ESCOLAS, NA COMUNIDADE E NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N°. 756/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA**, e outras entidades, de natureza pública e privada, visando a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com as informações do processo, este MPBA foi cientificado do interesse do TJBA na renovação do termo de cooperação técnica interinstitucional do PROJURJ-BA.

Urge anotar que o acordo anteriormente firmado entre os partícipes teve sua vigência expirada em fevereiro/2024, fato que, a princípio, inviabilizaria a pretensão de renovação do vínculo pela via do aditivo ao referido ajuste.

Observa-se que a minuta vinculada aos autos sugere o estabelecimento de um novo instrumento, com modificações em relação ao texto original. O documento prevê vigência pelo prazo de 5 anos.

De logo, anote-se que o preâmbulo informa se tratar de instrumento disciplinado pelas regras da a Lei Estadual n° 9.433/2005 e da Lei Federal n° 8.666/1993. Ocorre que os referidos diplomas normativos foram revogados pela Lei n° 14.133/2021, de modo que a presente análise se pautará pela disciplina por ela estabelecida, com as previsões da Lei Estadual n° 14.634/2023.

Cumpre pontuar, ainda, que a DCCL encaminhou o expediente à análise do CAOCA, considerando que as competências institucionais do referido Centro se associam à demanda em tela.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e

legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos partícipes, observa-se a indicação de órgãos do Poder Executivo Estadual, entidades da Administração Municipal, além de órgãos autônomos, e organizações da sociedade civil.

Em relação aos documentos de identificação dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1297017), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Décima, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

De logo, registre-se que a ementa do documento indica “instituições de ensino superior” como partes do ajuste, a despeito de não ter sido relacionada nenhuma organização de tal natureza no preâmbulo do documento. **Deste modo, sugere-se o ajuste da indicada seção.**

Quanto ao conteúdo do instrumento, reitere-se o consignado a respeito da necessidade de ajuste da referência normativa contida no preâmbulo da minuta, tendo em vista a revogação da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/1993. **Nestes termos, pertinente que o instrumento informe, a título de regência legal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023.**

Observa-se que, a despeito de haver a indicação da Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor no instrumento, **não houve a elaboração dos termos pertinentes ao tema.**

O instrumento estabelece as seguintes obrigações específicas ao MPBA:

- a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA;
- b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;
- c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;
- d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;
- f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.

Especificamente sob a perspectiva jurídica, as obrigações parecem alinhadas aos objetivos e às atividades institucionais deste MPBA. **Quanto ao aspecto técnico, cumpre mencionar a necessidade de que a unidade vinculada à demanda se pronuncie quanto à adequação e pertinência das obrigações ora indicadas.**

No que diz respeito à Cláusula Nona, cumpre sugerir a substituição da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”.

Quanto ao tema, em que pese inexistir regulamento específico que inviabilize a realização de alterações pela via do Termo de Adesão, tal instrumento não parece ser o mais adequado ao caso. Isso porque, como o nome sugere, o termo de adesão constitui documento cujo teor é prévia e unilateralmente estabelecido, em que cabe ao(s) aderente(s), tão somente, manifestar anuência, se for o caso.

Considerando que a disposição de condições modificativas do termo de cooperação técnica se dará “mediante consentimento mútuo”, **parece mais adequado, no sentir desta Assessoria, que a minuta preveja o manejo de termo aditivo em tais hipóteses.**

Por fim, mencione-se a necessidade de alinhamento quanto à representação do MPBA em relação ao instrumento ora analisado. Destaca-se que o preâmbulo da minuta assim dispõe:

“(...) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; por intermédio da 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo Promotor de Justiça, Dr. Evandro Luís Santos de Jesus;”. (grifamos).

Considerando não haver, no expediente, qualquer indicação formal quanto à intermediação a ser realizada especificamente pela 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, e tendo em vista que as disposições contidas no instrumento são direcionadas à atuação junto a todas as Promotorias de Justiça, **convém recomendar que as unidades interessadas no ajuste confirmem a forma de representação indicada no preâmbulo da minuta.**

Caso seja mantida a indicação da unidade intermediária no preâmbulo, sugere-se seja acrescida ao final do documento a subscrição pelo membro titular desta.

Diante de todo o exposto, tem-se pelo cumprimento dos requisitos legais impostos à espécie de ajuste ora analisado, reputando-se regular a instrução do presente expediente.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1297017), recomendando-se os seguintes ajustes prévios:**

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de “instituições de ensino superior”, tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 06/11/2024, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 06/11/2024, às 10:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1306348** e o código CRC **3A1ECC10**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 756/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, e outras entidades, de natureza pública e privada, visando a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ - BA), com a conjugação de esforços entre os participes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH - Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei, e aprovo a minuta do aditivo (doc. 1297017).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, relativas aos itens "a" a "e", conforme recomendação da Assessoria, no citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/11/2024, às 19:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307641** e o código CRC **31072F0F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Termo nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA
BAHIA, AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ITABUNA E LAURO
DE FREITAS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA, E CONSELHOS
SOCIAIS ~~E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.~~**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, **Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus**; da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP representada pelo **Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior**; da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, representada pelo Coordenador, **Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá**; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania- CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa, representado pela Coordenadora, Juíza de Direito da 5^a Vara da Infância e da Juventude de Salvador, **Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**; por intermédio da 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Promotor de Justiça, **Dr. Evandro Luís Santos de Jesus**; a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela **Secretária, Profª Rowenna dos Santos Brito**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pela Defensora Público-Geral, **Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada pela Presidente, **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Largo dos Aflitos, s/nº, Quartel do Comando-Geral, CEP: 40060-030, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, neste ato representada pelo Comandante Geral **Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador/Ba, CEP 40.170-130, CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo **Secretário, Dr. Thiago Martins Dantas**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, com sede na Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, Centro, Itabuna/Bahia, CEP 45600-305, CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna, neste ato representada pela **Secretária, Profª. Adriana dos Santos Souza Tumissa**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS**, com sede na Rua Sheyla Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, Nº 233, 5º e 6º andar, Jardim Aeroporto – Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-320, CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas, neste ato representada pela Secretária, **Dra. Vânia Maria Galvão de Carvalho**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado pela Vice-Presidente, **Tatiane Jesus da Paixão dos Santos**; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº **9.433/2005** **14.634/2023** e da Lei Federal nº **8.666/1993** **14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas após a seguinte justificativa

JUSTIFICATIVA



A escola, depois da família, é o local onde crianças e adolescentes desenvolvem sua personalidade, caráter e formas de socialização e integração com o outro e com o meio ambiente.

É também na escola onde os alunos vivenciam divergência e incompatibilidade de opiniões; contraste e confrontação de sentimentos e todo tipo de conflito que surge durante os diversos tipos de relacionamento humano.

Essa comunidade escolar desempenha, portanto, papel decisivo não somente na formação acadêmica, cultural e emocional dos alunos, senão também e principalmente, influenciam na formação do caráter de uma criança ou adolescente.

Os pais, professores e estudantes são os três responsáveis primários pela construção do futuro do país. Assim, o sistema educacional pode contribuir ensinando Valores Humanos aos estudantes, de modo que formem adultos, profissionais, pais, gestores e governantes que interiorizem e conduzam suas ações pautados naqueles valores, a fim de que se construa, mantenha e desenvolva uma sociedade melhor e mais justa.

Este projeto visa a implementação de Educação em Valores Humanos nas escolas públicas estaduais e municipais do Estado da Bahia e nos Colégios da Polícia Militar da Bahia, aliada à construção paralela de uma cultura de Paz nessas escolas e cursos de formação de facilitadores com aplicação das práticas de Justiça Restaurativa na comunidade escolar.

A Justiça Restaurativa tem como um de seus fundamentos, valores humanos.

Definida por Leonardo Sica como um conjunto de práticas em busca de uma teoria, (Sica, 2007), a Justiça Restaurativa, segundo o mesmo autor, tem um conceito aberto, quase anárquico, polissêmico, flexível e multifuncional, que não se amolda totalmente em nenhuma prática restaurativa específica.

Para conceituar a Justiça Restaurativa, invoco a perspectiva lecionada pelo seu maior divulgador e pioneiro no tema, o Professor Howard Zehr (2011):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.



Esse novo modelo, nominado de Justiça Restaurativa, preocupa-se com as relações humanas, com a transformação dos conflitos através da compreensão do significado da conduta perpetrada (Santos, 2014), mediante participação ativa dos envolvidos em práticas lastreadas em valores humanos, as quais conduzem o ofensor ao desejo consciente de responsabilizar-se de forma ativa por seus atos, promovendo, se possível, a reparação de danos causados à vítima, através de uma abordagem coletiva e perspectiva proativa, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito (Zehr, 2014).

Nesse sentido, percebe-se a Justiça Restaurativa para além da solução de conflitos entre partes específicas, mas, como um verdadeiro e efetivo instrumento de transformação social.

Através das práticas restaurativas a comunidade escolar pode abordar temas difíceis e que geram conflito, exclusão, preconceito, vulnerabilidade, discriminação etc.

Essas práticas, inclusive o círculo de construção de paz, enfatizam a importância de o ser humano necessitar do sentimento de pertencimento, de construir e viver em bons relacionamentos consigo mesmo e com o outro, porque a jornada de desenvolvimento para chegar a um ser saudável é um desenvolvimento relacional. Na primeira infância, o desenvolvimento saudável depende de um sentido sólido de vínculo seguro com cuidadores específicos. Para os adolescentes, a conexão emocional com os outros é tão importante quanto o é para a criança pequena. Nós nos tornamos quem realmente somos através de nossos relacionamentos com os outros (Boyes-Watson, Carolyn, 2011).

O ambiente do círculo de construção de paz é formatado de maneira única para criar segurança emocional, ajudando os jovens a explorarem seu eu espiritual e emocional, inclusive vivenciando valores humanos através das suas etapas específicas de geração de valores e contação de histórias.

Três componentes emergem como necessários a uma cultura escolar restaurativa: criar ambientes escolares justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis e reparar danos e transformar conflitos (Evans e Vaandering, 2018, p.19)

Nesse sentido a justiça restaurativa na educação distingue-se da educação tradicional nos seguintes aspectos e visão:

A primeira enfatiza o engajamento social ao invés do controle social; prioriza as pessoas e não as políticas; respeita as capacidades em vez de avaliar apenas as habilidades; cria significado ao invés de impor conhecimento. Tudo isso sem



esquecer que regras, políticas e disciplina também são relevantes, entretanto acredita-se que estas devem servir às necessidades das pessoas e do seu convívio e não ao contrário. (Evans e Vaandering, 2018, p.20).

Ainda, a implementação das práticas de justiça restaurativa no ambiente escolar encontra respaldo no art. 29A, da Resolução 225/2016, do CNJ, a saber:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022):

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;(incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

Acrescente-se ademais que os índices de satisfação em estudo longitudinal revelam que noventa por cento dos adolescentes que participaram das práticas restaurativas manifestaram satisfação com a experiência, expressando terem recebido tratamento respeitoso e justo durante o procedimento restaurativo (Aguinsky et al. 2008).

Em relação ao ofensor, passar pelo procedimento restaurativo permite que ele repare o dano ou o prejuízo causado não por simples obrigação ou imposição, mas pela responsabilização ativa com a consciência das consequências do ato praticado e a livre vontade de fazer algo que repare, restitua ou minore a dor e o sofrimento causados, ocorrendo benefício também para ele próprio. (Eglash em Mangena, 2015).

Finalmente, em 14 de novembro de 2023, o Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Justiça celebraram um Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”, a ser executado em todo território nacional.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a educação em valores humanos nas escolas do Estado da Bahia e a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e de prevenção e pacificação de situações conflitivas, de violências e de atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, e do adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de cinco eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

I. Atividades de formação:

- a)** realizar cursos de formação de instrutores e de facilitadores, em práticas de justiça restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, entre outras, profissionais e alunos da comunidade escolar e policiais militares para atuação nas escolas, na comunidade e em cursos de formação.
- b)** realizar de encontros/cursos para aplicação de EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas através do Programa Cinco Minutos de Valores;



c) promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa e da Educação em Valores Humanos

II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas nas escolas:

- a) realizar de Círculos de Construção de Paz - CCP nas escolas sobre diversos assuntos, conflitivos ou não, tais como Círculos de apoio, de bullying, de construção de comunidade, de fortalecimento de vínculo de trabalho, de construção de relacionamentos saudáveis, de trauma e resiliência, sempre conduzidos por facilitadores da própria escola ou facilitadores externos: de outros estabelecimentos de ensino, do Batalhão escolar, do Tribunal de Justiça, dos CEJUSCs, do Ministério Público, etc;
- b) construir uma comunidade escolar restaurativa lastreada nos princípios e valores da justiça restaurativa, promovendo a inclusão do aluno e o sentimento de pertencimento a todos os atores da comunidade escolar;
- c) promover, através das práticas restaurativas, o diálogo sobre toda forma de preconceito, como forma de prevenção e erradicação deste e conscientização sobre os males e dores trazidos por essa forma de violência;
- d) realizar CCP em situações conflitivas, como instrumento de pacificação pessoal e social nas escolas e comunidades;
- e) realizar CCP com as partes envolvidas e comunidade de próximos, preferencialmente, antes que se decida pela expulsão ou transferência de um aluno;
- f) realização das práticas restaurativas nas escolas também em outras situações sugeridas pelas instituições parceiras;
- g) Integrar a comunidade escolar (alunos, professores e funcionários), através da realização de círculos de construção de paz);

III. Atividades de EVH - Educação em Valores Humanos:

- a) aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;
- b) promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- c) empoderar o aluno para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;



- d)** Estimular o exemplo e vivência em valores humanos, como verdade, amor, paz, não-violência e ação correta nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- e)** Disseminar a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- f)** Promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- g)** Promover a discussão de assuntos de interesse dos alunos e comunidade escolar através dos Círculos ou palestras temáticas sobre todos os tipos de preconceito, violência doméstica, bullying, a fim de conscientizar toda a comunidade sobre o respeito e a dignidade da pessoa;
- h)** Proporcionar momentos com atividades lúdicas que desenvolvam a atenção, concentração e socialização dos alunos;
- i)** Promover encontros para troca de experiências e ideias entre os professores;
- j)** Possibilitar uma maior comunicação entre a escola, a família e a comunidade escolar como um todo;
- k)** Envolver a comunidade escolar para colocar em prática os assuntos discutidos ou vivenciados;
- l)** Resgatar atitudes de cooperação, participação, responsabilidade, altruísmo, tolerância, sensibilidade e comprometimento na escola e na família.

IV. Atividades de aplicação das práticas restaurativas: em processos judiciais e situações pré-processuais:

- a)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;
- b)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, consoante previsto no art. 35, III, da Lei [Lei nº 12.594 de 2012](#), Lei do SINASE;
- c)** Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto (art. 35, III, da Lei [Lei nº 12.594/2012](#));



d) Aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, em outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.

V. Atividades estruturantes:

- a)** sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b)** criar condições de autossustentabilidade deste projeto, com a aplicação das práticas restaurativas nas escolas e a execução da Educação em Valores Humanos na escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

Regramento pendente

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a)** designar servidores para participar de cursos de capacitação em formador/instrutor e/ou facilitador de Círculos de Construção de Paz ou outra prática de justiça restaurativa, oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Comitê Gestor para este fim.
- b)** assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa e da EVH, através do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, no âmbito de sua atuação.
- c)** criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”.
- d)** disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar.



- e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.
 f) Indicar um representante e um suplente para compor o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO	COMPROMISSOS
I. Tribunal de Justiça do estado da Bahia CNPJ 13.100.722/0001-60 Presidente – Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende	a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016; b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia; c) promover cursos de capacitação de instrutor/formador e facilitador em práticas de Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) conceder espaços para realização de eventos; f) avaliar e acompanhar o Programa com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
II. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau Presidente - Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus	a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015; b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e



	<p>d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>III. Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior</p>	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>IV. Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ - Coordenador- Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá</p>	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p>



	<ul style="list-style-type: none"> e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
<p>V. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procurador-Geral de Justiça da Bahia – Dr. Pedro Maia Souza Marques</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA; b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.
<p>VI. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Profa. Rowenna dos Santos Brito</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta entre as partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas. b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos nas práticas de Justiça Restaurativa; c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar; d) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC nº.43/2023 e CNJ nº. 23/2023, através da execução do PROJURJ – BA. e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	<p>f) aplicar, sem ônus, o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;</p> <p>g) promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;</p> <p>h) empoderar o aluno para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;</p> <p>i) realizar, sempre que possível, conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas por este Programa nas escolas;</p> <p>j) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.</p> <p>h) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p> <p>k) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar.</p>
<p>VII. Defensoria Pública do Estado da Bahia CNPJ nº 07.778.585/0001-14 Defensora Pública Geral – Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza</p>	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjurisdicização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber;</p> <p>b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;</p> <p>c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para solução de conflitos;</p> <p>d) promover cursos de capacitação de instrutores/formadores e facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa, como os CCP;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p>

	<p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p> <p>a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos;</p> <p>b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições;</p> <p>c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;</p> <p>d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;</p> <p>e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>f) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>IX. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.</p>	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para</p>

	<p>aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <ul style="list-style-type: none"> d) conceder espaços para realização de eventos; e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
<p>X. 4^a Promotoria da Infância e Juventude de Salvador Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; f) Colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
<p>XI. Secretaria Municipal de Educação de Salvador CNPJ nº 13.927.801/0006-53 Secretário Municipal de Educação – Dr. Thiago Martins Dantas</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas; b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos; c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	<p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XII. Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas Secretaria Municipal Vânia Maria Galvão de Carvalho	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XIII. Secretaria Municipal de Educação de Itabuna CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna Secretaria Municipal Adriana dos Santos Souza Tumissa	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XIV. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia CNPJ nº 14.259.469/0001-54	<p>a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;</p>



<p>Presidente – Dra. Daniela Lima de Andrade Borges</p>	<p>b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para solução de conflitos;</p> <p>c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
<p>XV. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27 Comandante Geral Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho;</p>	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
<p>XVI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Vice-Presidente – Tatiane Jesus da Paixão dos Santos;</p>	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber;</p> <p>b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p>



- c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e
- d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos recursos humanos de um participante não gera vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos **de Adesão** **Aditivos**, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os participes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e publicizado por cada participante no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.



E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 13 (treze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2024

Pelo TJBA:

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Diretor-Geral Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP

Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá
Coordenador Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ

Maria Fausta Cajahyba Rocha
Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - Lapinha
Juíza de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador

Pelo MPBA:

Dr. Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça da Estado da Bahia

Evandro Luís Santos de Jesus
Promotor de Justiça da 5ª Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador



Pela DPE:

Firmiane Venâncio de Carmo Souza
Defensora-Público Geral do Estado da Bahia

Pela SEC-BA:

Rowenna dos Santos Brito
Secretária de Educação do Estado da Bahia

Pelo Município de Salvador:

Thiago Martins Dantas
Secretário Municipal de Educação

Tatiane Jesus da Paixão dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Itabuna:

Adriana dos Santos Souza Tumissa
Secretária Municipal de Educação

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas:

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Pela OAB-BA:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia

Pela PMBA:

Paulo José Reis de Azevedo Coutinho

Comandante Geral Cel QOPM

Testemunhas:

Ass.

Ass.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 08/11/2024 17:00

Para njrestaurativa2@tjba.jus.br <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

2 anexos (197 KB)

SEI_1306348_Parecer.pdf; Minuta_Renovacao_PROJURJ_Termo_de_Cooperacao_Tecnica___2024__sugestões_MPBA.docx;

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de “instituições de ensino superior”, tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça:

Cumprimentando-o cordialmente, e após alinhamento prévio com Vossa Assessoria, encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação sobre a celebração de Termo de Cooperação Técnica proposta pelo TJBA, relativo à “*implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judicárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei*”, no qual Vossa Excelência figura como representante do *Parquet*.

Neste sentido, informamos que, dada a necessidade de celeridade na tramitação do feito (haja vista a previsão de assinatura pelos Partícipes em solenidade agendada para o dia **19/11/2024**), a minuta preliminar do ajuste (docs. 1274641 e 1297017) já fora submetida à análise do assessoramento técnico-jurídico da Superintendência de Gestão Administrativa, o qual opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou alguns seguintes ajustes prévios no instrumento (doc. 1306348). Por tal razão, e com auxílio de Vossa Assessoria, realizamos interlocução com a Exma. Sra. Juíza de Direito responsável pelo Programa, Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, após o que encaminhamos, na presente data, a proposta de ajustes preliminares para análise do Tribunal de Justiça, conforme docs. 1312268, 1312269 e 1312284.

Em caso de aquiescência com a renovação da participação do MPBA na cooperação interinstitucional, solicitamos a Vossa Excelência os bons préstimos de avaliar os termos da minuta ajustada proposta, apresentando as eventuais mudanças que entender necessárias. Neste sentido, solicitamos gentilmente que, ao realizar as alterações que julgar pertinentes, utilize outra cor para facilitar o processo de análise e/ou ajuste por nossa assessoria jurídica e pelo TJBA, conforme solicitado no ofício 1274640 daquele Órgão.

Por fim, sinalizamos a celebração pretérita de instrumento semelhante, conforme procedimento nº 19.09.02168.0004400/2021-88.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 08/11/2024, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1312297** e o código CRC **2CAB50E9**.



MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo, grato pela atenção e os bons préstimos envidados.

Evandro Luís Santos de Jesus.

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Santos de Jesus** - Promotor de Justiça, em 12/11/2024, às 10:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315472** e o código CRC **AC170B94**.



RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Data Qua, 13/11/2024 10:04

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

1 anexo (9 MB)

2019.22588 Termo PROJURJ - versão final.pdf;

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente



**Núcleo de Justiça
Restaurativa de 2º Grau**
Sala 216-N Prédio sede TJBA
Telefone.: (71) 3372-5141
E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de “instituições de ensino superior”, tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



TERMO Nº 171/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA
BAHIA, AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ITABUNA E LAURO
DE FREITAS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA E CONSELHOS
SOCIAIS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, **Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus**; da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, representada pelo Coordenador, **Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá**; da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP, representada pelo **Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior**; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania- CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa, representado pela Coordenadora, Juíza de Direito da 5^a Vara da Infância e da Juventude de Salvador, **Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**; por intermédio da 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo Promotor de Justiça, **Dr. Evandro Luís Santos de Jesus**; a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária, **Profª Rowenna dos Santos Brito**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pela Defensora PÚBLICO-GERAL, **Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Largo dos Aflitos, s/nº, Quartel do Comando-Geral, CEP: 40060-030, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, neste ato representada pelo Comandante Geral, **Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada pela Presidente, **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Praça da Inglaterra, Edifício Nobre nº 06, Comércio, Salvador/Ba, CEP 40.015-140 CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo Secretário, **Dr. Thiago Martins Dantas**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, com sede na Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, Centro, Itabuna/Bahia, CEP 45600-305, CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna, neste ato representada pela Secretária, **Profª. Adriana dos Santos Souza Tumissa**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS**, com sede na Rua Sheyla Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, Nº 233, 5º e 6º andar, Jardim Aeroporto – Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-320, CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas, neste ato representada pela Secretária, **Dra. Vânia Maria Galvão de Carvalho**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado pela Vice-Presidente, **Tatiane Jesus da Paixão dos Santos**; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas após a seguinte justificativa

JUSTIFICATIVA

A escola, depois da família, é o local onde crianças e adolescentes desenvolvem sua personalidade, caráter e formas de socialização e integração com o outro e com o meio ambiente.



É também na escola onde os alunos vivenciam a diversidade de opiniões; contraste e confrontação de sentimentos e todo tipo de conflito que surge durante os diversos tipos de relacionamento humano.

Essa comunidade escolar desempenha, portanto, papel decisivo não somente na caminhada acadêmica, cultural e emocional dos alunos, senão também, e principalmente, na formação do caráter de uma criança ou adolescente.

Os pais, professores e estudantes são os três responsáveis primários pela construção do presente e futuro do país. Assim, o sistema educacional pode contribuir ensinando Valores Humanos aos estudantes, de modo que formem adultos, profissionais, pais, gestores e governantes que interiorizem e conduzam suas ações pautados naqueles valores, a fim de que se construa, mantenha e desenvolva uma sociedade melhor e mais justa.

Este projeto visa a implementação de Educação em Valores Humanos nas escolas públicas estaduais e municipais do Estado da Bahia e nos Colégios da Polícia Militar da Bahia, aliada à construção paralela de uma cultura de Paz nessas escolas e cursos de formação de facilitadores com aplicação das práticas de Justiça Restaurativa na comunidade escolar.

A Justiça Restaurativa tem como um de seus fundamentos, valores humanos.

Definida por Leonardo Sica como um conjunto de práticas em busca de uma teoria, (Sica, 2007), a Justiça Restaurativa, segundo o mesmo autor, tem um conceito aberto, quase anárquico, polissêmico, flexível e multifuncional, que não se amolda totalmente em nenhuma prática restaurativa específica.

Para conceituar a Justiça Restaurativa, invoca-se a perspectiva lecionada pelo seu maior divulgador e pioneiro no tema, o Professor Howard Zehr (2011):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

Esse novo modelo, nominado de Justiça Restaurativa, preocupa-se com as relações humanas, com a transformação dos conflitos através da compreensão do significado da conduta perpetrada (Santos, 2014), mediante participação ativa dos envolvidos em práticas lastreadas em valores humanos, as quais conduzem o ofensor ao desejo consciente de responsabilizar-se de forma ativa por seus atos,



promovendo, se possível, a reparação de danos causados à vítima, através de uma abordagem coletiva e perspectiva proativa, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito (Zehr, 2014).

Nesse sentido, percebe-se a Justiça Restaurativa para além da solução de conflitos entre partes específicas, mas, como um verdadeiro e efetivo instrumento de transformação social.

Através das práticas restaurativas a comunidade escolar pode abordar temas difíceis e que geram conflito, exclusão, preconceito, vulnerabilidade, discriminação etc.

Essas práticas, inclusive o círculo de construção de paz, enfatizam a importância de o ser humano necessitar do sentimento de pertencimento, de construir e viver em bons relacionamentos consigo mesmo e com o outro, porque a jornada de desenvolvimento para chegar a um ser saudável é um desenvolvimento relacional. Na primeira infância, o desenvolvimento saudável depende de um sentido sólido de vínculo seguro com cuidadores específicos. Para os adolescentes, a conexão emocional com os outros é tão importante quanto o é para a criança pequena. Nós nos tornamos quem realmente somos através de nossos relacionamentos com os outros (Boyes-Watson, Carolyn, 2011).

O ambiente do círculo de construção de paz é formatado de maneira única para criar segurança emocional, ajudando os jovens a explorarem seu eu espiritual e emocional, inclusive vivenciando valores humanos através das suas etapas específicas de geração de valores e contação de histórias.

Três componentes emergem como necessários a uma cultura escolar restaurativa: criar ambientes escolares justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis e reparar danos e transformar conflitos (Evans e Vaandering, 2018, p.19)

Nesse sentido a justiça restaurativa na educação distingue-se da educação tradicional nos seguintes aspectos e visão:

A primeira enfatiza o engajamento social ao invés do controle social; prioriza as pessoas e não as políticas; respeita as capacidades em vez de avaliar apenas as habilidades; cria significado ao invés de impor conhecimento. Tudo isso sem esquecer que regras, políticas e disciplina também são relevantes, entretanto acredita-se que estas devem servir às necessidades das pessoas e do seu convívio e não ao contrário. (Evans e Vaandering, 2018, p.20).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Ainda, a implementação das práticas de justiça restaurativa no ambiente escolar encontra respaldo no art. 29A, da Resolução 225/2016, do CNJ, a saber:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022):

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa; (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

Acrescente-se ademais que os índices de satisfação em estudo longitudinal revelam que noventa por cento dos adolescentes que participaram das práticas restaurativas manifestaram satisfação com a experiência, expressando terem recebido tratamento respeitoso e justo durante o procedimento restaurativo (Aguinsky et al. 2008).

Em relação ao ofensor, passar pelo procedimento restaurativo permite que ele repare o dano ou o prejuízo causado não por simples obrigação ou imposição, mas pela responsabilização ativa com a consciência das consequências do ato praticado e a livre vontade de fazer algo que repare, restitua ou minore a dor e o sofrimento causados, ocorrendo benefício também para ele próprio. (Eglash em Mangena, 2015).

Finalmente, em 14 de novembro de 2023, o Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Justiça celebraram um Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”, a ser executado em todo território nacional.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a educação em valores humanos nas escolas do Estado da Bahia e a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e de prevenção e pacificação de situações conflitivas, de violências e de atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, e do adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de cinco eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

I. Atividades de formação:

- a)** realizar cursos de formação de instrutores e de facilitadores, em práticas de justiça restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, entre outras, profissionais e alunos da comunidade escolar e policiais militares para atuação nas escolas, na comunidade e em cursos de formação;
- b)** realizar de encontros/cursos para aplicação de EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas através do Programa Cinco Minutos de Valores;
- c)** promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa e da Educação em Valores Humanos.



II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas nas escolas:

- a)** realizar Círculos de Construção de Paz - CCP nas escolas sobre diversos assuntos, conflitivos ou não, tais como Círculos de apoio, de bullying, de construção de comunidade, de fortalecimento de vínculo de trabalho, de construção de relacionamentos saudáveis, de trauma e resiliência, sempre conduzidos por facilitadores da própria escola ou facilitadores externos, como os de outros estabelecimentos de ensino, do Batalhão escolar, do Tribunal de Justiça, dos CEJUSCs, do Ministério Público, etc;
- b)** construir uma comunidade escolar restaurativa lastreada nos princípios e valores da justiça restaurativa, promovendo a inclusão do estudante e o sentimento de pertencimento a todos os atores da comunidade escolar;
- c)** promover, através das práticas restaurativas, o diálogo sobre toda forma de preconceito, como forma de prevenção e erradicação deste e conscientização sobre os males e dores trazidos por essa forma de violência;
- d)** realizar CCP em situações conflitivas, como instrumento de pacificação pessoal e social nas escolas e comunidades;
- e)** realizar CCP com as partes envolvidas e comunidade de próximos, preferencialmente, antes que se decida pela expulsão ou transferência de um aluno;
- f)** realizar práticas restaurativas nas escolas também em outras situações sugeridas pelas instituições parceiras;
- g)** integrar a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e família), através da realização de círculos de construção de paz);

III. Atividades de EVH - Educação em Valores Humanos:

- a)** aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, idealizado pela educadora Saara Nousiainen;
- b)** promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- c)** promover o empoderamento estudantil para viabilizar a aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola pelos próprios estudantes;
- d)** estimular o exemplo e vivência em valores humanos, como verdade, amor, paz, não-violência e ação correta nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;



- e) disseminar a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- f) promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- g) promover a discussão de assuntos de interesse dos alunos e comunidade escolar através dos Círculos ou palestras temáticas sobre todos os tipos de preconceito, violência doméstica, bullying, a fim de conscientizar toda a comunidade sobre o respeito e a dignidade da pessoa;
- h) proporcionar momentos com atividades lúdicas que desenvolvam a atenção, concentração e socialização dos alunos;
- i) promover encontros para troca de experiências e ideias entre os professores;
- j) possibilitar uma maior comunicação entre a escola, a família e a comunidade escolar como um todo;
- k) envolver a comunidade escolar para colocar em prática os assuntos discutidos ou vivenciados;
- l) resgatar atitudes de cooperação, participação, responsabilidade, altruísmo, tolerância, sensibilidade e comprometimento na escola e na família.

IV. Atividades de aplicação das práticas restaurativas: em processos judiciais e situações pré-processuais:

- a) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;
- b) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, consoante previsto no art. 35, III, da Lei [Lei nº 12.594 de 2012](#), Lei do SINASE;
- c) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto (art. 35, III, da Lei [Lei nº 12.594/2012](#));
- d) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, em outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.



V. Atividades estruturantes:

- a)** sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b)** criar condições de autossustentabilidade deste projeto, com a aplicação das práticas restaurativas nas escolas e a execução da Educação em Valores Humanos na escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia será composto por, pelo menos, um membro de cada entidade signatária e será responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PROJURJ – BA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a)** designar servidores para participar de cursos de capacitação em formador/instrutor e/ou facilitador de Círculos de Construção de Paz ou outra prática de justiça restaurativa, oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Comitê Gestor para este fim.
- b)** assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa e da EVH, através do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, no âmbito de sua atuação.
- c)** criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”.
- d)** disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

f) Indicar um representante e um suplente para compor o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO	COMPROMISSOS
I. Tribunal de Justiça do estado da Bahia CNPJ 13.100.722/0001-60 Presidente – Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende	a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016; b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia; c) promover cursos de capacitação de instrutor/formador e facilitador em práticas de Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) conceder espaços para realização de eventos; f) avaliar e acompanhar o Programa com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
II. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau Presidente - Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus	a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015; b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<p>d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
III. Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior	<p>a) promover a capacitação de magistrados e servidores em práticas de Justiça Restaurativa para aplicação nos procedimentos judiciais de atos infracionais praticados por adolescentes nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) apoiar a implementação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA, por meio de capacitação e suporte técnico aos profissionais envolvidos;</p> <p>c) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>e) acompanhar e avaliar, no âmbito educacional, as atividades do PROJURJ – BA, em conjunto com os parceiros, focando na eficácia das capacitações e das ações educativas realizadas; e</p> <p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
IV. Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ - Coordenador- Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
V. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procurador-Geral de Justiça da Bahia – Dr. Pedro Maia Souza Marques	<p>a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA;</p> <p>b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;</p> <p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.</p>
VI. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Profa. Rowenna dos Santos Brito	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta entre as partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas.</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023, através da execução do PROJURJ – BA.</p> <p>e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

<p>VII. Defensoria Pública do Estado da Bahia CNPJ nº 07.778.585/0001-14 Defensora Pública Geral – Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza</p>	<p>Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.</p> <ul style="list-style-type: none">f) aplicar, sem ônus, o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;g) promover a divulgação e sensibilização de gestores, coordenadores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;h) fortalecer o empoderamento estudantil para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;i) realizar, sempre que possível, conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas por este Programa nas escolas;j) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.h) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.k) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar. <ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber;b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para solução de conflitos;d) promover cursos de capacitação de instrutores/formadores e facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa, como os CCP;
--	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
VIII. Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa. Coordenadora: Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha	<p>a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos;</p> <p>b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições;</p> <p>c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;</p> <p>d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;</p> <p>e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>f) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
IX. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;</p> <p>c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<p>processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
X. 4ª Promotoria da Infância e Juventude de Salvador Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus	<p>a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;</p> <p>b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;</p> <p>c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa;</p> <p>d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>f) Colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
XI. Secretaria Municipal de Educação de Salvador CNPJ nº 13.927.801/0006-53 Secretário Municipal de Educação – Dr. Thiago Martins Dantas	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XII. Secretaria Municipal de Educação de Itabuna CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna Secretaria Municipal Adriana dos Santos Souza Tumissa	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XIII. Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas Secretaria Municipal Vânia Maria Galvão de Carvalho	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XIV. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia CNPJ nº 14.259.469/0001-54 Presidente – Dra. Daniela Lima de Andrade Borges	<p>a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ;</p> <p>b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para solução de conflitos;</p> <p>c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;</p> <p>d) conceder espaços para realização de eventos;</p> <p>e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;</p> <p>f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e</p> <p>g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.</p>
XV. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27 Comandante Geral Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho;	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;</p> <p>b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;</p> <p>c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;</p> <p>d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;</p> <p>e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e</p> <p>f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.</p>
XVI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	<p>a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Vice-Presidente – Tatiane Jesus da Paixão dos Santos;	práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber; b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
---	--

CLÁUSULA SEXTA - ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos recursos humanos de um participante não geram vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO



As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos de Adesão, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os participes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo de Cooperação.

As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as COOPERANTES, para a execução do objeto deste TERMO, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente.

As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 04/2022-C até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e publicizado por cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, de 2024

Pelo TJBA:

**DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**DESEMBARGADORA JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
PRESIDENTE DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU**

**DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
COORDENADOR COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CIJ**

**DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA –
UNICORP**

**MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA
JUÍZA COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - LAPINHA
JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR**

Pelo MPBA:

**DR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

**DR. EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
SALVADOR**

Pela SEC-BA:

**ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

Pela DPE:

**FIRMIANE VENÂNCIO DE CARMO SOUZA
DEFENSORA-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

Pela PMBA:

**PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
COMANDANTE GERAL CEL QOPM**

Pela OAB-BA:

**DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Pelo Município de Salvador:

**THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Itabuna:

**ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas:

**VÂNIA MARIA GALVÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas:

Ass.

Nome:

CPF:

Ass.

Nome:

CPF:



DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica interinstitucional proposto pelo TJBA, relativo à “*implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescente em conflito com a lei*

Conforme controles internos desta DCCL, informamos que já houve celebração pretérita de instrumento semelhante, conforme procedimento nº 19.09.02168.0004400/2021-88, que vigorou até fevereiro de 2024.

Dado andamento ao trâmite administrativo necessário à aprovação administrativa do instrumento, este fora submetido à análise da Assessoria Técnico-Jurídica da SGA, a qual solicitou diligências conforme doc. 1306348 (ajustes na minuta de TCT e confirmação da representação legal do Parquet).

Por conseguinte, após realização de ajustes na minuta do instrumento pelo TJBA (docs. 1317522 e 1317525) e manifestação do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus (doc. 1315472), informamos a conclusão do trâmite administrativo necessário à aprovação administrativa do ajuste.

Ante o exposto, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto pelo TJBA, após confirmação da conveniência e oportunidade do ajuste.

Por fim, sinalizamos a informação trazida pelo TJBA no sentido de proceder com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica durante a **solemnidade agendada para o dia 19/11/2024, às 09h, no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa** (ofício nº 1274640).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 13/11/2024, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mpbahia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1317621** e o código CRC **87FE709D**.



DESPACHO

- Considerando que a solenidade de assinatura está agendada para 19 de novembro de 2024, aguarde-se.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 13/11/2024, às 14:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318468** e o código CRC **C43261C7**.

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para que informe se tem notícia da assinatura do termo.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 18/12/2024, às 13:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1369398** e o código CRC **28BC9C15**.



RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 19/12/2024 08:39

Para Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Prezado João,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho da presente para solicitar uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 10:01

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente



Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

Sala 216-N Prédio sede TJBA

Telefone.: (71) 3372-5141

E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de "instituições de ensino superior", tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão "termos de adesão" por "termos aditivos";*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



Outlook

RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Seg, 17/02/2025 15:53

Para Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Prezado João,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para reiterar o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 08:39

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br

<acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho da presente para solicitar uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 10:01

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente



De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de "instituições de ensino superior", tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*

- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;
e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Data Ter, 18/02/2025 10:58

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Bom dia, Dra. Fernanda!

Antes de mais nada, peço desculpas por não ter respondido o e-mail anterior. Preciso, oussim, esclarecer a situação do Termo do PROJURJ. No dia da cerimônia de instituição do referido programa, dia 19 de novembro de 2024, por algum lapso do nosso ceremonial, apenas uma das quinze vias foi assinada, o que acabou por resultar na necessidade de colheita das assinaturas nos documentos faltantes. Somente após a conclusão desta etapa, os termos serão entregues à Presidência do TJBA, para conclusão da documentação e consequente publicação, de acordo com os procedimentos internos vigentes.

Com o recesso judiciário, as diligências foram interrompidas. Neste momento, no entanto, estamos com a pendência de assinatura por parte de um dos partícipes.

Assim que o processo estiver concluído, mandaremos a via física do MPBA, bem como a respectiva publicação.

Mais uma vez, peço desculpas pela ausência de resposta e coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Pesente
Técnico Judiciário



De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:53

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para reiterar o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 08:39

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br

<acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho da presente para solicitar uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 10:01

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente



**Núcleo de Justiça
Restaurativa de 2º Grau**
Sala 216-N Prédio sede TJBA
Telefone.: (71) 3372-5141
E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de “instituições de ensino superior”, tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 11/04/2025 16:32

Para Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Prezado João,

Boa tarde.

Apresentando cordiais cumprimentos, solicito informações sobre a finalização da coleta de assinaturas do termo de cooperação relativo ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Em caso afirmativo, reforço o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado pelos partícipes, e respectiva publicação oficial.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 10:57

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Bom dia, Dra. Fernanda!

Antes de mais nada, peço desculpas por não ter respondido o e-mail anterior. Preciso, ousiamente, esclarecer a situação do Termo do PROJURJ. No dia da cerimônia de instituição do referido programa, dia 19 de novembro de 2024, por algum lapso do nosso ceremonial, apenas uma das quinze vias foi assinada, o que acabou por resultar na necessidade de colheita das assinaturas nos documentos faltantes. Somente após a conclusão desta etapa, os termos serão entregues à Presidência do TJBA, para conclusão da documentação e consequente publicação, de acordo com os procedimentos internos vigentes.

Com o recesso judiciário, as diligências foram interrompidas. Neste momento, no entanto, estamos com a pendência de assinatura por parte de um dos partícipes.

Assim que o processo estiver concluído, mandaremos a via física do MPBA, bem como a respectiva publicação.

Mais uma vez, peço desculpas pela ausência de resposta e coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Pesente
Técnico Judiciário



Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau
Sala 216-N Prédio sede TJBA
Telefone.: (71) 3372-5141
E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:53
Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>
Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para reiterar o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
 Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
 Superintendência de Gestão Administrativa
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 08:39
Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br <acbsantos@tjba.jus.br>
Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho da presente para solicitar uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br**De:** Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de novembro de 2024 10:01**Para:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente

**De:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>**Enviado:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00**Para:** Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>**Cc:** Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>**Assunto:** MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de “instituições de ensino superior”, tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Data Qua, 23/04/2025 09:52

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Bom dia, Dra. Fernanda!

Os termos estão em fase final de assinatura pela Presidente do TJBA. Acredito que ainda este mês mandaremos a via do MP!

Qualquer dúvida, basta mandar um e-mail!

Atenciosamente,

João Pesente
Técnico Judiciário



De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de abril de 2025 16:32

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Boa tarde.

Apresentando cordiais cumprimentos, solicito informações sobre a finalização da coleta de assinaturas do termo de cooperação relativo ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Em caso afirmativo, reforço o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado pelos participes, e respectiva publicação oficial.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>
Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 10:57
Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Bom dia, Dra. Fernanda!

Antes de mais nada, peço desculpas por não ter respondido o e-mail anterior. Preciso, outrossim, esclarecer a situação do Termo do PROJURJ. No dia da cerimônia de instituição do referido programa, dia 19 de novembro de 2024, por algum lapso do nosso cerimonial, apenas uma das quinze vias foi assinada, o que acabou por resultar na necessidade de colheita das assinaturas nos documentos faltantes. Somente após a conclusão desta etapa, os termos serão entregues à Presidência do TJBA, para conclusão da documentação e consequente publicação, de acordo com os procedimentos internos vigentes.

Com o recesso judiciário, as diligências foram interrompidas. Neste momento, no entanto, estamos com a pendência de assinatura por parte de um dos partícipes.

Assim que o processo estiver concluído, mandaremos a via física do MPBA, bem como a respectiva publicação.

Mais uma vez, peço desculpas pela ausência de resposta e coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Pesente
Técnico Judiciário



**Núcleo de Justiça
Restaurativa de 2º Grau**
Sala 216-N Prédio sede TJBA
Telefone.: (71) 3372-5141
E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:53
Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>
Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para reiterar o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 08:39

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br

<acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho da presente para solicitar uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 10:01

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente



Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

Sala 216-N Prédio sede TJBA

Telefone.: (71) 3372-5141

E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <lucas.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de “instituições de ensino superior”, tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão “termos de adesão” por “termos aditivos”;*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

ENC: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 2025-06-13 15:48

Para KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

 1 anexo (15 MB)

TERMO PROJURJ.pdf;

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de junho de 2025 15:08

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Boa tarde, Dra. Fernanda!

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para informar que acabamos de receber as vias do PROJURJ assinadas. Assim sendo, encaminho o documento digitalizado, frisando que, na próxima semana, será encaminhado o documento físico aos parceiros, incluindo o Ministério Público.

Peço desculpas pelo atraso e agradeço pela paciência.

Atenciosamente,

João



**Núcleo de Justiça
Restaurativa de 2º Grau**

Sala 216-N Prédio sede TJBA

Telefone.: (71) 3372-5141

E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de abril de 2025 16:32

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Anexo E-mail - TJBA (1574635)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 122

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Boa tarde.

Apresentando cordiais cumprimentos, solicito informações sobre a finalização da coleta de assinaturas do termo de cooperação relativo ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Em caso afirmativo, reforço o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado pelos partícipes, e respectiva publicação oficial.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 10:57

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Bom dia, Dra. Fernanda!

Antes de mais nada, peço desculpas por não ter respondido o e-mail anterior. Preciso, outrossim, esclarecer a situação do Termo do PROJURJ. No dia da cerimônia de instituição do referido programa, dia 19 de novembro de 2024, por algum lapso do nosso ceremonial, apenas uma das quinze vias foi assinada, o que acabou por resultar na necessidade de colheita das assinaturas nos documentos faltantes. Somente após a conclusão desta etapa, os termos serão entregues à Presidência do TJBA, para conclusão da documentação e consequente publicação, de acordo com os procedimentos internos vigentes.

Com o recesso judiciário, as diligências foram interrompidas. Neste momento, no entanto, estamos com a pendência de assinatura por parte de um dos partícipes.

Assim que o processo estiver concluído, mandaremos a via física do MPBA, bem como a respectiva publicação.

Mais uma vez, peço desculpas pela ausência de resposta e coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Pesente

Técnico Judiciário

Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

Sala 216-N Prédio sede TJBA

Telefone.: (71) 3372-5141

E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:53

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para reiterar o pedido de envio de uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 08:39

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; acbsantos@tjba.jus.br <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezado João,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho da presente para solicitar uma via digitalizada do termo de cooperação assinado em 19/11/2024, e respectiva publicação oficial, relativos ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 10:01

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Fernanda,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar o termo de cooperação técnica, validado pela presidência do TJBA, atinente ao Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ).

Peço desculpas pelo atraso.

Atenciosamente,

João Pesente



Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

Sala 216-N Prédio sede TJBA

Telefone.: (71) 3372-5141

E-mail.: njrestaurativa2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:00

Para: Núcleo Justiça Restaurativa II <njrestaurativa2@tjba.jus.br>; Antonio César Bomfim Santos <acbsantos@tjba.jus.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos

<alan.santos@mpba.mp.br>; Lucas Fagundes de Oliveira <luca.fagundes@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Minuta de Renovação do Termo de Cooperação PROJURJ

Prezada Dra. Mirian,

Boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, e após contato com a Exma. Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha, colhemos da presente comunicação para solicitar a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos auxiliar na demanda a seguir descrita:

Após termos recebido o ofício JR n. 070/2024, relativo à **renovação do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional do PROJURJ-BA**, submetemos a minuta do ajuste à análise do Assessoramento Técnico-Jurídico deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Em devolutiva (parecer em anexo), a Assessoria opinou pela regularidade do Termo de Cooperação pretendido, porém recomendou os seguintes ajustes prévios no instrumento:

- a. exclusão, na ementa do documento, da indicação de "instituições de ensino superior", tendo em vista que não há qualquer organização de tal natureza entre os partícipes do acordo;*
- b. ajuste da regência legal indicada no preâmbulo, de modo a constar a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023;*
- c. inclusão das disposições pertinentes à Cláusula Quarta – Do Comitê Gestor;*
- d. substituição, na Cláusula Nona, da expressão "termos de adesão" por "termos aditivos";*
- e. confirmação da forma de representação indicada no preâmbulo, incluindo, em caso de manutenção da unidade intermediária, a previsão de subscrição pelo membro titular desta ao final do documento.*

Por tal razão, e em atenção à recomendação desse Tribunal no ofício suso referido, realizamos proposta de alterações do Termo em minuta apartada (em anexo a este e-mail), na qual sinalizamos as modificações realizadas mediante destaque em azul.

Oportunamente, aproveitamos para sinalizar que, após interlocução com a Assessoria do Exmo. Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, nos foi confirmada a manutenção deste como representante do *Parquet* no Programa objeto da cooperação interinstitucional.

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

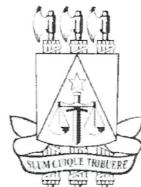
Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



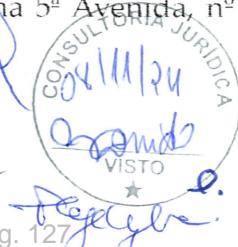
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

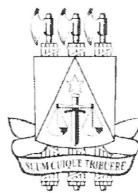
TJ-ADM-2019/22588

TERMO N° 171/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA
BAHIA, AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ITABUNA E LAURO
DE FREITAS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA E CONSELHOS
SOCIAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, Desembargadora **Joanice Maria Guimarães de Jesus**; da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, representada pelo Coordenador, Desembargador **Emílio Salomão Pinto Resedá**; da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP, representada pelo Diretor-Geral Desembargador **Edmilson Jatahy Fonseca Júnior**; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania– CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa, representado pela Coordenadora, Juíza de Direito da 5^a Vara da Infância e da Juventude de Salvador, Dra. **Maria Fausta Cajahyba Rocha**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Pedro Maia Souza Marques**; por intermédio da 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo Promotor de Justiça, Dr. **Evandro Luís Santos de Jesus**; a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária, **Profª Rowenna dos Santos Brito**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pela Defensora Públíco-Geral, **Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Largo dos Aflitos, s/nº, Quartel do Comando-Geral, CEP: 40060-030, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, neste ato representada pelo Comandante Geral, **Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada pela Presidente, **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Praça da Inglaterra, Edifício Nobre nº 06, Comércio, Salvador/Ba, CEP 40.015-140 CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo Secretário, **Dr. Thiago Martins Dantas**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, com sede na Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, Centro, Itabuna/Bahia, CEP 45600-305, CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna, neste ato representada pela Secretária, **Profª. Adriana dos Santos Souza Tumissa**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS**, com sede na Rua Sheyla Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, Nº 233, 5º e 6º andar, Jardim Aeroporto – Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-320, CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas, neste ato representada pela Secretária, **Dra. Vânia Maria Galvão de Carvalho**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado pela Vice-Presidente, **Tatiane Jesus da Paixão dos Santos**; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas após a seguinte justificativa

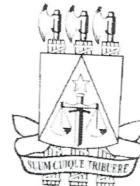
JUSTIFICATIVA

A escola, depois da família, é o local onde crianças e adolescentes desenvolvem sua personalidade, caráter e formas de socialização e integração com o outro e com o meio ambiente.



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 128



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

É também na escola onde os alunos vivenciam a diversidade de opiniões; contraste e confrontação de sentimentos e todo tipo de conflito que surge durante os diversos tipos de relacionamento humano.

Essa comunidade escolar desempenha, portanto, papel decisivo não somente na caminhada acadêmica, cultural e emocional dos alunos, senão também, e principalmente, na formação do caráter de uma criança ou adolescente.

Os pais, professores e estudantes são os três responsáveis primários pela construção do presente e futuro do país. Assim, o sistema educacional pode contribuir ensinando Valores Humanos aos estudantes, de modo que formem adultos, profissionais, pais, gestores e governantes que interiorizem e conduzam suas ações pautados naqueles valores, a fim de que se construa, mantenha e desenvolva uma sociedade melhor e mais justa.

Este projeto visa a implementação de Educação em Valores Humanos nas escolas públicas estaduais e municipais do Estado da Bahia e nos Colégios da Polícia Militar da Bahia, aliada à construção paralela de uma cultura de Paz nessas escolas e cursos de formação de facilitadores com aplicação das práticas de Justiça Restaurativa na comunidade escolar.

A Justiça Restaurativa tem como um de seus fundamentos, valores humanos.

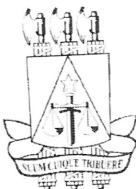
Definida por Leonardo Sica como um conjunto de práticas em busca de uma teoria, (Sica, 2007), a Justiça Restaurativa, segundo o mesmo autor, tem um conceito aberto, quase anárquico, polissêmico, flexível e multifuncional, que não se amolda totalmente em nenhuma prática restaurativa específica.

Para conceituar a Justiça Restaurativa, invoca-se a perspectiva lecionada pelo seu maior divulgador e pioneiro no tema, o Professor Howard Zehr (2011):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

Esse novo modelo, nominado de Justiça Restaurativa, preocupa-se com as relações humanas, com a transformação dos conflitos através da compreensão do significado da conduta perpetrada (Santos, 2014), mediante participação ativa dos envolvidos em práticas lastreadas em valores humanos, as quais conduzem o ofensor ao desejo consciente de responsabilizar-se de forma ativa ~~por seus atos~~,





promovendo, se possível, a reparação de danos causados à vítima, através de uma abordagem coletiva e perspectiva proativa, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito (Zehr, 2014).

Nesse sentido, percebe-se a Justiça Restaurativa para além da solução de conflitos entre partes específicas, mas, como um verdadeiro e efetivo instrumento de transformação social.

Através das práticas restaurativas a comunidade escolar pode abordar temas difíceis e que geram conflito, exclusão, preconceito, vulnerabilidade, discriminação etc.

Essas práticas, inclusive o círculo de construção de paz, enfatizam a importância de o ser humano necessitar do sentimento de pertencimento, de construir e viver em bons relacionamentos consigo mesmo e com o outro, porque a jornada de desenvolvimento para chegar a um ser saudável é um desenvolvimento relacional. Na primeira infância, o desenvolvimento saudável depende de um sentido sólido de vínculo seguro com cuidadores específicos. Para os adolescentes, a conexão emocional com os outros é tão importante quanto o é para a criança pequena. Nós nos tornamos quem realmente somos através de nossos relacionamentos com os outros (Boyes-Watson, Carolyn, 2011).

O ambiente do círculo de construção de paz é formatado de maneira única para criar segurança emocional, ajudando os jovens a explorarem seu eu espiritual e emocional, inclusive vivenciando valores humanos através das suas etapas específicas de geração de valores e contação de histórias.

Três componentes emergem como necessários a uma cultura escolar restaurativa: criar ambientes escolares justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis e reparar danos e transformar conflitos (Evans e Vaandering, 2018, p.19)

Nesse sentido a justiça restaurativa na educação distingue-se da educação tradicional nos seguintes aspectos e visão:

A primeira enfatiza o engajamento social ao invés do controle social; prioriza as pessoas e não as políticas; respeita as capacidades em vez de avaliar apenas as habilidades; cria significado ao invés de impor conhecimento. Tudo isso sem esquecer que regras, políticas e disciplina também são relevantes, entretanto acredita-se que estas devem servir às necessidades das pessoas e do seu convívio e não ao contrário. (Evans e Vaandering, 2018, p.20).





TJ-ADM-2019/22588

Ainda, a implementação das práticas de justiça restaurativa no ambiente escolar encontra respaldo no art. 29A, da Resolução 225/2016, do CNJ, a saber:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022):

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa; (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

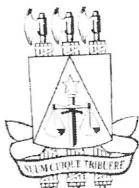
§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

Acrescente-se ademais que os índices de satisfação em estudo longitudinal revelam que noventa por cento dos adolescentes que participaram das práticas restaurativas manifestaram satisfação com a experiência, expressando terem recebido tratamento respeitoso e justo durante o procedimento restaurativo (Aguinsky et al. 2008).

Em relação ao ofensor, passar pelo procedimento restaurativo permite que ele repare o dano ou o prejuízo causado não por simples obrigação ou imposição, mas pela responsabilização ativa com a consciência das consequências do ato praticado e a livre vontade de fazer algo que repare, restitua ou minore a dor e o sofrimento causados, ocorrendo benefício também para ele próprio. (Egash em Mangena, 2015).

Finalmente, em 14 de novembro de 2023, o Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Justiça celebraram um Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”, a ser executado em todo território nacional.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ - BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH - Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a educação em valores humanos nas escolas do Estado da Bahia e a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e de prevenção e pacificação de situações conflitivas, de violências e de atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, e do adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa.

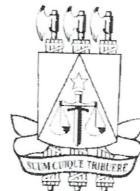
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de cinco eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

I. Atividades de formação:

- a) realizar cursos de formação de instrutores e de facilitadores, em práticas de justiça restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, entre outras, profissionais e alunos da comunidade escolar e policiais militares para atuação nas escolas, na comunidade e em cursos de formação;
- b) realizar de encontros/cursos para aplicação de EVH - Educação em Valores Humanos nas escolas através do Programa Cinco Minutos de Valores;
- c) promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa e da Educação em Valores Humanos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

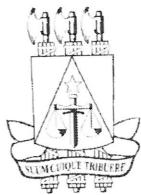
II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas nas escolas:

- a) realizar Círculos de Construção de Paz - CCP nas escolas sobre diversos assuntos, conflitivos ou não, tais como Círculos de apoio, de bullying, de construção de comunidade, de fortalecimento de vínculo de trabalho, de construção de relacionamentos saudáveis, de trauma e resiliência, sempre conduzidos por facilitadores da própria escola ou facilitadores externos, como os de outros estabelecimentos de ensino, do Batalhão escolar, do Tribunal de Justiça, dos CEJUSCs, do Ministério Público, etc;
- b) construir uma comunidade escolar restaurativa lastreada nos princípios e valores da justiça restaurativa, promovendo a inclusão do estudante e o sentimento de pertencimento a todos os atores da comunidade escolar;
- c) promover, através das práticas restaurativas, o diálogo sobre toda forma de preconceito, como forma de prevenção e erradicação deste e conscientização sobre os males e dores trazidos por essa forma de violência;
- d) realizar CCP em situações conflitivas, como instrumento de pacificação pessoal e social nas escolas e comunidades;
- e) realizar CCP com as partes envolvidas e comunidade de próximos, preferencialmente, antes que se decida pela expulsão ou transferência de um aluno;
- f) realizar práticas restaurativas nas escolas também em outras situações sugeridas pelas instituições parceiras;
- g) integrar a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e família), através da realização de círculos de construção de paz);

III. Atividades de EVH - Educação em Valores Humanos:

- a) aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, idealizado pela educadora Saara Nousiainem;
- b) promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- c) promover o empoderamento estudantil para viabilizar a aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola pelos próprios estudantes;
- d) estimular o exemplo e vivência em valores humanos, como verdade, amor, paz, não-violência e ação correta nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

- e) disseminar a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- f) promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- g) promover a discussão de assuntos de interesse dos alunos e comunidade escolar através dos Círculos ou palestras temáticas sobre todos os tipos de preconceito, violência doméstica, bullying, a fim de conscientizar toda a comunidade sobre o respeito e a dignidade da pessoa;
- h) proporcionar momentos com atividades lúdicas que desenvolvam a atenção, concentração e socialização dos alunos;
- i) promover encontros para troca de experiências e ideias entre os professores;
- j) possibilitar uma maior comunicação entre a escola, a família e a comunidade escolar como um todo;
- k) envolver a comunidade escolar para colocar em prática os assuntos discutidos ou vivenciados;
- l) resgatar atitudes de cooperação, participação, responsabilidade, altruísmo, tolerância, sensibilidade e comprometimento na escola e na família.

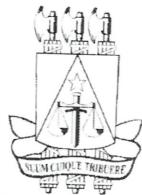
IV. Atividades de aplicação das práticas restaurativas: em processos judiciais e situações pré-processuais:

- a) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;
- b) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, consoante previsto no art. 35, III, da Lei Lei nº 12.594 de 2012, Lei do SINASE;
- c) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto (art. 35, III, da Lei Lei nº 12.594/2012);
- d) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, em outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 134



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

V. Atividades estruturantes:

- a) sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b) criar condições de autossustentabilidade deste projeto, com a aplicação das práticas restaurativas nas escolas e a execução da Educação em Valores Humanos na escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia será composto por, pelo menos, um membro de cada entidade signatária e será responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PROJURJ – BA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

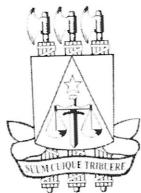
Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a) designar servidores para participar de cursos de capacitação em formador/instrutor e/ou facilitador de Círculos de Construção de Paz ou outra prática de justiça restaurativa, oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Comitê Gestor para este fim.
- b) assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa e da EVH, através do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, no âmbito de sua atuação.
- c) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”.
- d) disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar.



✓
WJ

Delegado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

f) Indicar um representante e um suplente para compor o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO

I. Tribunal de Justiça do estado da Bahia

CNPJ 13.100.722/0001-60

Presidente – Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende

COMPROMISSOS

- a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016;
- b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;
- c) promover cursos de capacitação de instrutor/formador e facilitador em práticas de Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz;
- d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- e) conceder espaços para realização de eventos;
- f) avaliar e acompanhar o Programa com os parceiros envolvidos; e
- g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

II. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau

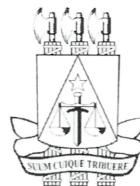
Presidente - Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus

- a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015;
- b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 136



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

III. Universidade Corporativa
Ministro Hermes Lima –
UNICORP
Diretor-Geral Desembargador
Edmilson Jatahy Fonseca
Júnior

d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

a) promover a capacitação de magistrados e servidores em práticas de Justiça Restaurativa para aplicação nos procedimentos judiciais de atos infracionais praticados por adolescentes nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;

b) apoiar a implementação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA, por meio de capacitação e suporte técnico aos profissionais envolvidos;

c) conceder espaços para realização de eventos;

d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

e) acompanhar e avaliar, no âmbito educacional, as atividades do PROJURJ – BA, em conjunto com os parceiros, focando na eficácia das capacitações e das ações educativas realizadas; e

f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

IV. Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ -
Coordenador- Desembargador
Emílio Salomão Pinto Resedá

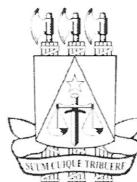
a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;

b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;

c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;

d) conceder espaços para realização de eventos;



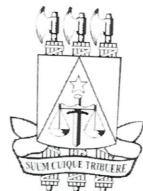


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<ul style="list-style-type: none">e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; eg) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
<p>V. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procurador-Geral de Justiça da Bahia – Dr. Pedro Maia Souza Marques</p>	<ul style="list-style-type: none">a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA;b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.
<p>VI. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Profa. Rowenna dos Santos Brito</p>	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta entre as partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas.b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;d) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023, através da execução do PROJURJ – BA.e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do





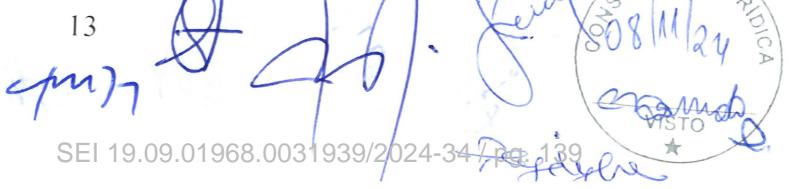
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

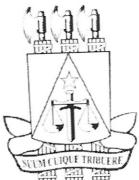
TJ-ADM-2019/22588

Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

- f) aplicar, sem ônus, o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;
- g) promover a divulgação e sensibilização de gestores, coordenadores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- h) fortalecer o empoderamento estudantil para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- i) realizar, sempre que possível, conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas por este Programa nas escolas;
- j) avaliar e acompanhar o PROJURJ - BA com os parceiros envolvidos.
- h) colaborar na divulgação do PROJURJ - BA na mídia e na sociedade.
- k) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar.
- a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber;
- b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, *caput*, da Resolução 225/2016, do CNJ;
- c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para solução de conflitos;
- d) promover cursos de capacitação de instrutores/formadores e facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa, como os CCP;

VII. Defensoria Pública do Estado da Bahia
CNPJ nº 07.778.585/0001-14
Defensora Pública Geral - Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza





VIII. Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa.

Coordenadora: Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha

- e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
- a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos;
- b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições;
- c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;
- d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;
- e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;
- f) conceder espaços para realização de eventos;
- g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

IX. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador
Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.

- a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;
- b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;
- c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-



processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;

d) conceder espaços para realização de eventos;

e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

f) avaliar e acompanhar o PROJURJ - BA com os parceiros envolvidos; e

g) colaborar na divulgação do PROJURJ - BA na mídia e na sociedade.

X. 4ª Promotoria da Infância e Juventude de Salvador
Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus

a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;

b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;

c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa;

d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

e) avaliar e acompanhar o PROJURJ - BA com os parceiros envolvidos;

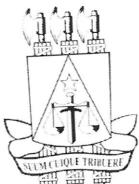
f) Colaborar na divulgação do PROJURJ - BA na mídia e na sociedade.

XI. Secretaria Municipal de Educação de Salvador
CNPJ nº 13.927.801/0006-53
Secretário Municipal de Educação - Dr. Thiago Martins Dantas

a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;

b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

XII. Secretaria Municipal de
Educação de Itabuna
CNPJ n. 14.147.490/0001-68 –
Município de Itabuna
Secretaria Municipal Adriana
dos Santos Souza Tumissa

- c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
- d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e
- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
 - a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;
 - b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;
 - c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
 - d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
 - e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e
 - f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
 - a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;
 - b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;
 - c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
 - d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
 - e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e

XIII. Secretaria Municipal de
Educação de Lauro de Freitas
CNPJ n. 13.927.819/0001-40 –
Município de Lauro de Freitas
Secretaria Municipal Vânia
Maria Galvão de Carvalho



Anexo Minuta assinada (1574633)

16

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 142



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

XIV. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia
CNPJ nº 14.259.469/0001-54
Presidente – Dra. Daniela Lima de Andrade Borges

- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
- a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, *caput*, da Resolução 225/2016, do CNJ;
- b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para solução de conflitos;
- c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;
- d) conceder espaços para realização de eventos;
- e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e
- g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

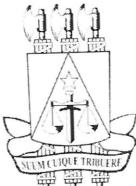
XV. Polícia Militar do Estado da Bahia,
CNPJ nº 33.457.634/0001-27
Comandante Geral Cel QOPM
Paulo José Reis de Azevedo
Coutinho;

- a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;
- b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;
- c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
- d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e
- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.

XVI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Vice-Presidente – Tatiane Jesus da Paixão dos Santos;

práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber;

- b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e
- d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

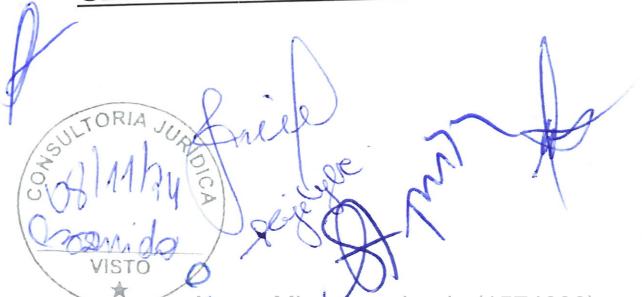
O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

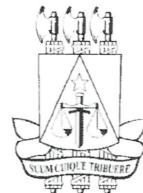
Os serviços prestados pelos recursos humanos de um participante não geram vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO



Anexo Minuta assinada (1574633)

18
SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 144



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos de Adesão, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo de Cooperação.

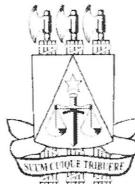
As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as COOPERANTES, para a execução do objeto deste TERMO, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente.

As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 04/2022-C até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos participes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

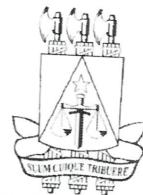
Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e publicizado por cada participante no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 146



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, de 15 de setembro de 2024

Pelo TJBA:

Cynthia Pinha
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Joanice Guimarães
DESEMBARGADORA JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
PRESIDENTE DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU

Emílio Salomão
DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
COORDENADOR COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ

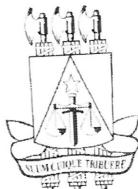
Edmilson Fonseca
DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA -
UNICORP

Maria Fausta Cajahyba
JUÍZA COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - LAPINHA
JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR

Pelo MPBA:

Dr. Pedro Maia Souza Marques
DR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

DR. EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
SALVADOR

Pela SEC-BA:

✓ ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Luciana Menezes
Chefe de Gabinete
Cad.: 11.602.267-1
Secretaria da Educação da Bahia

Pela DPE:

FIRMIANE VENÂNCIO DE CARMO SOUZA
DEFENSORA-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Pela PMBA:

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
COMANDANTE GERAL CEL QOPM

Pela OAB-BA:

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA





TJ-ADM-2019/22588

Pelo Município de Salvador:

cmj

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Thiago Martins Dantas
TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Itabuna:

Adriana dos S.S. Tumissa
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas:

Vanice G.
VANIA MARIA GALVÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Ass.

Nome:

CPF:

Ass.

Nome:

CPF:

23

Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968 0031939/2024-341 pg 149



TJ-ADM-2025/27904 Juiz de Direito WALTER RIBEIRO COSTA JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de abril/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-PAG-2025/26351 Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 115,39 (cento e quinze reais e trinta e nove centavos), formulado pelo Magistrado requerente, que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Medeiros Neto, nos dias 24 a 28 de março de 2025, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/12.
À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2025/27406 Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de abril/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

*Republicação corretiva

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Processo: TJ-ADM-2025/21493

Interessado (a): CAIO MARCUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vistos.

Diante do exposto, homologo adesistência apresentada por CAIO MARCUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado em 8º lugar (ampla concorrência) para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação da Comarca de Salvador, do concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, conforme publicação no DJe de 17/02/2025.

Expeça-se o ato tornando sem efeito a nomeação do requerente, bem como a devida reposição da vaga.

Anote-se.

Comunique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para providências pertinentes.

Após, arquivem-se.

Processo TJ-ADM-2025/24184

Requerente BEL. RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER

Interessado (a) KATIELE ARAUJO OLIVEIRA

Nos termos das informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido, com fundamento no art. 315, inciso VI, da Lei Estadual n. 10.845/2007.

Comunique-se.

Arquivem-se os autos.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº. 171/2024. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia, Secretaria Municipal de Educação de Salvador/BA, Secretaria Municipal de Educação de Itabuna/BA, a Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas/BA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador/BA. Objeto: A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação. Ficam convalidados os atos realizados de 18/02/2024 a até a data da assinatura do presente Termo. Processo: TJ-ADM-2019/22588. Data: 09/04/2025.

Termo de Cooperação Técnica – D 327

Enviado por karina.santana em sex, 04/07/2025 – 13:52

Processo nº:

19.09.01968.0031939/2024-34

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

sexta-feira, Julho 4, 2025 – 13:45

Objeto:

A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 327

Parecer Jurídico: 756/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, entre outros órgãos.

Vigência: 10/04/2025 a 09/04/2030

Termo aditivo: NÃO

SOLANGEDELIMARIOS, Assessor Especial. SIGAnº315.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 22/9/2025 a 26/9/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGEDELIMARIOS, Assessor Especial. SIGAnº316.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 29/9/2025 a 3/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 317.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/10/2025 a 10/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.75781/2025	Notícia de Fato
003.9.200691/2025	Notícia de Fato

Salvador 04 de julho de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL N. 171/2024. Processo SEI/MPBA: 19.09.01968.0031939/2024-34. Parecer Jurídico: 756/2024. Partes: O Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia, Secretaria Municipal de Educação de Salvador/BA, Secretaria Municipal de Educação de Itabuna/BA, a Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas/BA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador/BA. Objeto: A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os participes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação. Ficam convalidados os atos realizados de 18/02/2024 até a data da assinatura do presente Termo.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0014276/2025-60. Parecer Jurídico: 436/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Consignação, celebrado entre as partes, que tem por objeto “Viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços ou produtos da Consignatária.” Vigência: 5 (cinco) anos, a contar de 10 de julho de 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.03493.0005086/2025-41, OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências do Ministério Público do Estado da Bahia. O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 476/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto do LOTE 03 à LICITANTE VENCEDORA e HOMOLOGA o resultado do certame, conforme descrito a seguir:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ
01	REVOGADO	REVOGADO

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete e ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça e outros órgãos, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

Solicitamos que seja promovido o envio da publicação oficial ao Particípe - docs. 1593268 e 1594720 .

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 327**, com vigência final em 09/04/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessoria Administrativa

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 07/07/2025, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1594721** e o código CRC **C0A28CA0**.